



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 11E, Ano XVIII, Mês de Novembro de 2023.
Martins/RN, Terça-feira, 14 de Novembro de 2023.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Portaria

Sem Matéria

Editais

Sem Matéria

Decretos

DECRETO N.º 29 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023
Em anexo

Leis

Sem matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

Sem matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

**CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
DE PREÇOS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20002/2023**

Tomada de Preço Nº. 20002/2023
Objeto Escolha de Empresa Especializada em Construção Civil para execução da Pavimentação do Sítio Serra Nova, Zona Rural do Município de Martins/RN, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico.

A Comissão registrou os seguintes valores por empresa: MHF DE FREITAS LTDA CNPJ Nº 14.148.901/0001-30 perfeit o valor de R\$ 166.975,43; IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 22.336.279/0001-11 perfeit o valor de R\$ 140.238,85; RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ Nº 50.162.359/0001-33 perfeit o valor de R\$ 166.768,48. Foi desclassificada a Empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 22.336.279/0001-11 por ausência de BDI e Cronograma Físico Financeiro descumprindo o Item a.3.2. Do Edital c/c Item 4.10, alínea d, do Edital. A Comissão declara vencedora a empresa RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ Nº 50.162.359/0001-33 perfazendo o valor de R\$ 166.768,48 (Cento e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais Quarenta e Oito Centavos). A Comissão declarou aberto o prazo recursal em conformidade com art. 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/1.993, determinou ainda que o resultado seja publicado no Jornal Oficial do Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente
Clécida Natalina Fernandes
Membro
Cláudio Henrique Nobre Régis
Membro
Nildemarcio Bezerra

**NOTIFICAÇÃO CONTINUIDADE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 80007/2023**

O Município de Martins, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, e tendo como objeto a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 80007/2023, tipo menor preço, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Softwares Integrados de Gestão Pública para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Martins /RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções e suporte técnico as unidades operacionais integradas da Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Informa as empresas participantes que dia 16/11/2023 AS 15 HORAS será realizada a Sessão para Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, na Sala da Comissão de Licitações

situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 14 de novembro de 2023.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVO PARA
ME/EPP REGIONALIZADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91030/2023**

O Município de Martins, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação tipo menor preço, exclusivo para participação de empresa tipo ME/EPP, regionalizado nos termos no Decreto Municipal nº 028/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91030/2023, que tem como objeto Escolha de empresa especializada no Fornecimento de Câmara de Segurança para Monitoramento e Materiais necessários a sua instalação, a fim de atender as necessidades das Secretarias e Unidades Administrativas do Município, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, de acordo com o que determina a legislação vigente. Fica marcada para INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2023, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/11/2023, às 15:00, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/11/2023, às 15:05. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://martins.rn.gov.br/> e <https://novobmmnet.com.br/>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 14 de novembro de 2023.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO





PREFEITURA DE
MARTINS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



DECRETO Nº 029, de 14 de novembro de 2023.

Regulamenta sobre normas e procedimentos de execução orçamentário-financeiros relativos à retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre valores pagos pela Administração Pública Direta e Autarquias do Município a Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Martins/RN no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº. 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº. 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Martins/RN.



PREFEITURA DE
MARTINS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração municipal instituídas pelo Município de Martins ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço prestado ou mercadoria contratada, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

Art. 2º. Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser recolhidos obrigatoriamente à conta do Tesouro Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento do título, através de documento de arrecadação municipal (DAM), que poderá ser obtido no setor de tributos do Município ou através de emissão eletrônica no portal do contribuinte da Prefeitura Municipal de Martins/RN (www.martins.rn.gov.br).

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias;
- III – as fundações;

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 4º. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º. As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte, aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n ° 1.234/2012.

Parágrafo único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham



PREFEITURA DE
MARTINS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único: A adequação do boleto bancário de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade única do prestador do serviço e/ou fornecedor do bem contratado pelo ente municipal.

Art. 7º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º. Os documentos fiscais emitidos a partir da data da publicação deste decreto deverão obrigatoriamente destacar a informação de retenção do IR e a alíquota em campo específico para este fim, observando as regras da IN/SRF 1234/2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

Art. 9º. Os comprovantes de retenção e de recolhimento do IR deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 029/2023

TABELA COM ALÍQUOTAS PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

ITEM	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF
1	ALIMENTAÇÃO	1,2
2	ENERGIA ELÉTRICA	1,2
3	SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGOS DE MATERIAIS	1,2
4	CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS	1,2
5	SERVIÇOS HOSPITALARES	1,2
6	SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS	1,2
7	TRANSPORTE DE CARGAS NACIONAIS	1,2
8	PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL ADQUIRIDOS DE PRODUTOR, IMPORTADOR.	1,2
9	MERCADORIAS E BENS EM GERAL	1,2
10	GASOLINA, INCLUSIVE DE AVIAÇÃO, ÓLEO DIESEL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO OU DE GÁS NATURAL, QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV), E DEMAIS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ADQUIRIDOS DE REFINARIAS DE PETRÓLEO, DE DEMAIS PRODUTORES, DE IMPORTADORES, DE DISTRIBUIDOR OU VAREJISTA, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	0,24
11	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, INCLUSIVE PARA FINS CARBURANTES, ADQUIRIDO DIRETAMENTE DE PRODUTOR, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR.	0,24
12	BIODIESEL ADQUIRIDO DE PRODUTOR OU IMPORTADO.	0,24
13	GASOLINA, EXCETO GASOLINA DE AVIAÇÃO, ÓLEO DIESEL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DERIVADOS DE PETRÓLEO OU DE GÁS NATURAL E QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADQUIRIDOS DE DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES	0,24



PREFEITURA DE
MARTINS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



	VAREIISTAS;	
14	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO NACIONAL, INCLUSIVE PARA FINS CARBURANTES ADQUIRIDO DE COMERCIANTE VAREJISTA;	0,24
15	BIODIESEL ADQUIRIDO DE DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES VAREJISTAS:	0,24
16	BIODIESEL ADQUIRIDO DE PRODUTOR DETENTOR REGULAR DO SELO "COMBUSTÍVEL SOCIAL", FABRICADO A PARTIR DE MAMONA OU FRUTO, CAROÇO OU AMÊNDOA DE PALMA PRODUZIDOS NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE E NO SEMIÁRIDO, POR AGRICULTOR FAMILIAR ENQUADRADO NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF).	0,24
17	TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS;	1,2
18	ESTALEIROS NAVAIS BRASILEIROS NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONVERSÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES PRÉ-REGISTRADAS OU REGISTRADAS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB), INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.432, DE 8 DE JANEIRO DE 1997;	1,2
19	PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL, ADQUIRIDOS DE DISTRIBUIDORES E DE COMERCIANTES VAREJISTAS;	1,2
20	PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUSIVE, TARIFA DE EMBARQUE, EXCETO AS RELACIONADAS NO CÓDIGO 8850.	2,4
21	TRANSPORTE INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS.	2,4
22	SERVIÇOS PRESTADOS POR BANCOS COMERCIAIS, BANCOS DE INVESTIMENTO, BANCOS DE DESENVOLVIMENTO, CAIXAS ECONÔMICAS, SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, E CÂMBIO, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR;	2,4
23	SEGURO SAÚDE	2,4



PREFEITURA DE
MARTINS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



24	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4,8
25	TELEFONIA	4,8
26	CORREIOS E TELÉGRAFOS	4,8
27	VIGILÂNCIA	4,8
28	LIMPEZA	4,8
29	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	4,8
30	INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS	4,8
31	ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO OU CESSÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E DIREITOS DE QUALQUER NATUREZA	4,8
32	FACTORING	4,8
33	PLANO DE SAÚDE HUMANO, VETERINÁRIO OU ODONTOLÓGICO COM VALORES FIXOS POR SERVIDOR, EMPREGADO OU POR ANIMAL.	4,8
34	DEMAIS SERVIÇOS	4,8